



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 03-17 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406
29

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2014.

03 - PR
03-00017/2014

Altera a Resolução nº 6, de 6 de novembro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Acrescenta o seguinte art. 2º-A à Resolução nº 6, de 6 de novembro de 2002:

“Art. 2º-A As inscrições para o Prêmio Milton Santos devem ser feitas em duas categorias:

I - Pessoa Física: grupos desprovidos de personalidade jurídica, como grupos informais, movimentos sociais ou coletivos artísticos;

II - Pessoa Jurídica: grupos dotados de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, como organizações não governamentais (ONGs), associações e instituições em geral.

Parágrafo único. Cada participante poderá concorrer com até dois projetos na categoria enquadrada.”

Art. 2º Os arts. 2º e 4º da Resolução nº 6, de 6 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio Milton Santos grupos informais, movimentos sociais, coletivos artísticos, organizações não governamentais (ONGs), associações e instituições em geral que apresentem trabalhos promovendo formas locais de organização e desenvolvimento social no município de São Paulo e cujas ações, cumulada ou alternativamente:

I – propiciem a consolidação e ampliação de direitos territoriais e culturais, como o direito do cidadão de interagir nos processos de organização espacial que afetem diretamente o modo de vida local;

II – trabalhem o território como instância política que pode ser reconstruída a partir da organização local, que resultem em novas formas de solidariedade social, através da interação dos agentes nelas envolvidos.

Parágrafo único. A apresentação do projeto deve apontar seu estágio de desenvolvimento: em planejamento, em andamento ou concluído. (NR)”

03 11 2014

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) fabricado(s) sob nº
2 a 3 ...
sob nº 4 ... 3 ... 2 ... 4 ...
Ass: CD

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc Nº <u>03-17</u> de <u>14</u>	fls. <u>2</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar RF 100.406	

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

"Art. 4º Os projetos vencedores em cada categoria referida no art. 2º-A, bem como os que receberem menção honrosa, a critério da Comissão de Avaliação, receberão uma placa da Câmara Municipal, por ela terão seus nomes publicados e divulgados e serão recomendados ao Executivo para que, no que couber, sejam apoiados em sua implementação ou ampliação. (NR)"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.


NABIL BONDUKI
Vereador

Folha nº <u>03</u> do proc	fls. 3
Nº <u>03-17</u> de <u>14</u>	

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa aprimorar a Resolução nº 6, de 6 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Prêmio Milton Santos.

Ao longo de suas edições, o Prêmio Milton Santos cumpriu importante papel de apoio e divulgação de iniciativas relevantes de organização e desenvolvimento social no âmbito do Legislativo Municipal, mas a experiência demanda que sua estrutura jurídica seja aperfeiçoada.

Os membros da Comissão Julgadora observam a dificuldade dos candidatos em se enquadrarem nas duas categorias existentes, que pouco se diferenciam.

Também é notável a disparidade de condições de realização dos projetos originários de grupos informais e de organizações estruturadas, com diferentes fontes de acesso a recursos para concretizarem sua iniciativas.

Assim, esta proposta elimina as antigas categorias, utilizando-as somente como referências aos interessados.

Abre duas novas categorias para os interessados, distinguindo pessoas físicas e jurídicas. Assim, os grupos informais concorrem entre si, enquanto outras organizações também disputam com seus pares, ficando impossibilitadas de concorrer aquelas que possuem fins lucrativos.

Espera-se contar com o apoio dos ilustres pares para garantir o aprimoramento do já consagrado Prêmio Milton Santos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-17 de 2014, 03/12/14 (a) 80

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 03 DEZ 2014 ÀS COMISSÕES DE: <u>Constituição, Legislação e Legislação Particular</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Finanças e Orçamento</u> <u>Marta Costa</u> PRESIDENTE
--

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 DEZ 2014

[Handwritten Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/12/2014 AS 16:40 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: 12/12/14 AS 11:45h ASS: M. J. José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 05 a 07 em 12/12/2014

M. J. José
Técnico Administrativo
RA 10900



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 03-0017 de 2014
O funcionário
M. José da Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0017/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 06, de 06 de novembro de 2002, que institui o Prêmio Milton Santos.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc. fls. 7Nº 03-0017 de 2014

O funcionário

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 6 AND 2002**

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 6 06/11/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui e disciplina o Premio "Milton Santos", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 1/2002 (ver documento)

Autor(es): Nabil Bonduki

[[Back](#)]

Folha nº 07 do proc. fls. 8
Nº 03-0017 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO 06 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/02)
(VEREADOR NABIL BONDUKI)**

Institui e disciplina o Prêmio "Milton Santos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Milton Santos", em homenagem ao professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que será entregue, anualmente, no dia 24 de junho, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, promovendo formas locais de organização e desenvolvimento social no Município de São Paulo e que se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - projetos que propiciem a consolidação e ampliação de direitos territoriais e culturais, inclusive o direito ao entorno, ou seja, o direito do cidadão de interagir nos processos de organização espacial que afetem diretamente o modo de vida local;

II - projetos concluídos que trabalhem o território como instância política que pode ser reconstruída a partir da organização local, compreendendo tanto as ações setoriais - complementares e relacionadas às ações da administração pública - quanto globais, que resultem em novas formas de solidariedade social, através da interação dos agentes nelas envolvidos.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de 5 (cinco) membros que atuem nos seguintes campos funcionais:

I - desenvolvimento social;

II - desenvolvimento econômico;

III - administração e finanças públicas;

IV - desenvolvimento urbano;

V - cultura e artes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação nos respectivos campos funcionais.

Art. 4º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo e recomendado ao Poder Executivo para que, no que couber, seja:

I - implementado ou apoiado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso I do artigo 2º desta resolução;

II - ampliado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso II do artigo 2º desta resolução.

Art. 5º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

Art. 7º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

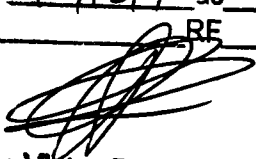
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

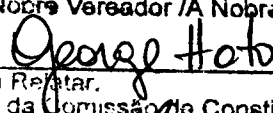
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/12/14 às 16h
RE


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora


Para Relatar,
Site da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/12/14

Presidente

Opc. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 36 do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/12/14 AS 15 h

POR Lina

SAÍDA: 12/01/15 AS: 16h ASS: Lina

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/02/2015 AS 15:12h

POR Leonardo

SAÍDA: 03/02/15 AS: 11h ASS: Al

Segue minuta de S desta data documento(s)
o papel de 11 20 S sob folha(s)
nº 08.209 20/02/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08
03-12/14
Assessoria Jurídica
R. 11.001 - 00-12

PAR

pr0017-14

143/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/14**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa alterar a redação da Resolução nº 06, de 06 de novembro de 2002, que instituiu e disciplina o Prêmio Milton Santos.

As alterações propostas pretendem aperfeiçoar o processo por meio do qual se concede o Prêmio Milton Santos. Para tanto, extinguem as duas categorias existentes no momento e criam duas novas categorias, de maneira a não mais distinguir os projetos apresentados de acordo com o conteúdo, mas sim os apresentados por pessoas físicas daqueles produzidos por pessoas jurídicas.

Nos termos da justificativa, distinção é baseada na grande disparidade de recursos acessíveis aos membros de um e outro grupo, que por isso não podem concorrer isonomicamente dentro da mesma categoria.

Assim, de acordo com o seu autor, a proposta visa substituir um critério que nas edições anteriores do Prêmio Milton Santos se mostrou pouco funcional por outro que vem apresentando grande pertinência.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, nos termos do art. 105, III, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

RELCOM

145/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0017-14

Folha nº 09
Processo nº 03 - 17/14
Paulo Victor Fretre Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

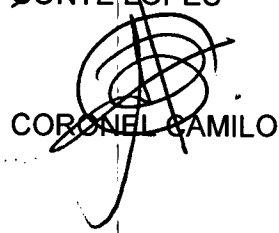
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/02/15


ADOLFO QUINTAS


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


CORONEL CAMILO


EDUARDO TUMA


x GEORGE HATO


JULIANA CARDOSO


ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 02 / 15
Pág. 75 Col. 1ª
Conferido


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11336

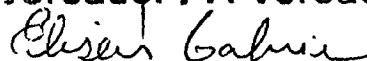
EDUC

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 02/03/15 às 17h30m
RF 11336

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora



Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/03/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha nº 10

Em 26/03/2014

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 03-17 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

PAR
PARECER Nº 430/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2014.

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, altera a Resolução nº 6, de 6 de novembro de 2002, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

O presente projeto visa alterar a Resolução nº 06/2002 que institui e disciplina o Prêmio "Milton Santos", criado para a promoção de trabalhos que incentivem formas locais de organização e desenvolvimento social no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa do autor, os membros da Comissão Julgadora observavam dificuldades dos candidatos em se enquadrar em uma das duas categorias existentes do prêmio, que pouco se diferenciavam, além da disparidade de condições de realização dos projetos originários de grupos informais, como por exemplo, de pessoas físicas e de organização estruturadas, como as pessoas jurídicas, que possuem diferentes fontes de acesso a recursos para concretizarem suas iniciativas.

Tendo em vista a argumentação apresentada na justificativa, a propositura visa criar duas categorias para o Prêmio Milton Santos: I- Pessoa Física, grupos desprovidos de personalidade jurídica e II – Pessoa Jurídica, grupos dotados de personalidade jurídica e sem fins lucrativos. Dessa forma, a concorrência ocorreria entre aqueles que a princípio detém as mesmas capacidades de forma que a disputa possa se dar com um mínimo de isonomia entre os pares. A propositura também modifica alguns aspectos das categorias e da estrutura dos projetos, mais especificamente no seu artigo 2º, além de incluir a obrigatoriedade de apontar, na apresentação do projeto, qual o seu estágio de desenvolvimento atual.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável ao nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/03/2015.

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

Relator

SALOMÃO PEREIRA

MARQUINHO

TONINHO VESPOLI

Postado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 / 03 / 2015
 FOLHA 119 DE 4
 Conferido _____

À Comissão de Finanças e
 Orçamento

Em 26 / 03 / 2015

João Carlos Dias Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 11336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 26 / 3 / 15 às 15
 RF _____

Arélio Oliveira

31 / 03 / 15

[Handwritten signature]

Registo - juntado - nesta data documentado
 a informação rubricada - (folha)
 nº 11 Em 13 / 05 / 15
 André Marcondes
 RF 11.261



Folha nº 11 do proc.
nº 03-17 de 2014

André Marson
RF 11384

PAR

PARECER Nº 750/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2014

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa alterar a Resolução nº 6, de 6 de novembro de 2002, que instituiu e disciplina o Prêmio "Milton Santos".

A propositura insere artigo, numerado como 2º-A, determinando que as inscrições para o Prêmio serão feitas em duas categorias (pessoa física e pessoa jurídica).

Ademais, é alterada a redação do art. 2º, que trata de quem pode concorrer e do conteúdo dos trabalhos a serem apresentados. Também o art. 4º é modificado, incluindo a outorga de placa da Câmara Municipal aos projetos vencedores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/05/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

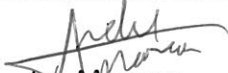
Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

778/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 05 / 15
Pág. 83 Col. 04
Conferido _____


Andre Marcon

Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264